



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" L E I Nº 1.841/92 "

- CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU E ISS AOS HOTEIS
POUSADAS E AGENCIAS DE VIAGENS PELO PRAZO QUE MENCIO-
NA -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Es-
pirito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder a ISENÇÃO do pagamento de IPTU (Imposto Predial
e Territorial Urbano), bem como ISS (Imposto sobre Servi-
ços) aos Hóteis, Pousadas e Agências de Viagens que ex-
ploram ou venham a explorar este ramo de atividades, nes-
te Município.

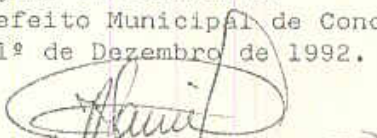
Artº 2º - A isenção de que trata o Artigo Primeiro da presente Lei,
vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do deferi-
mento da petição da Empresa beneficiária da ISENÇÃO con-
cedida.

Artº 3º - Ficam as empresa beneficiárias da isenção concedida obri-
gadas a aplicarem em obras de ampliação e/ou reforma ou
melhoria das condições operacionais o montante correspon-
dente aos impostos dispensados e constantes do artigo
primeiro da presente Lei, possibilitando destarte, melhor
desempenho na prática do Turismo receptivo.

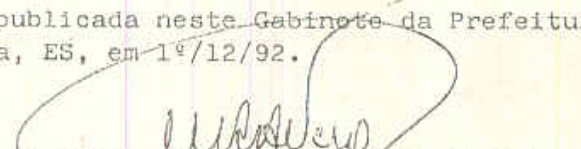
PARAGRAFO UNICO- A falta de comprovação correta da aplicação dos valo-
res correspondentes aos impostos dispensados acarretará a
perda do benefício fiscal, nos exercícios subsequentes e
determinará a restituição dos recursos, acrescidos de ju-
ros e correção monetária.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Es-
tado do Espírito Santo, em 1º de Dezembro de 1992.


Joao Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Muni-
cipal de Conceição da Barra, ES, em 1º/12/92.


Wellington Roberto de Azevedo Veiga
Chefe de Gabinete